

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 291 /71

Aprovado em 16/8 /1971

Não reconhece validade ao Concurso Vestibular realizado pela Escola Superior de Educação Física de Presidente Prudente.

PROCESSO CEE- N° 287/71.

INTERESSADO - ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTO ANASTÁCIO.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES.

Do exame deste protocolado ressalta o fato de que a Escola Superior de Educação Física de Presidente Prudente realizou concurso vestibular no período de 24- de fevereiro a 3 de março do corrente ano, quando ainda não havia sido aprovada, por este Conselho, a autorização para sua instalação e funcionamento.

Com efeito, a 5 de abril, o Conselho Pleno aprovou o Parecer n° 110/71, favorável à instalação e funcionamento da Escola Superior de Educação Física de Presidente Prudente - Autarquia Municipal.

É curial que o funcionamento da Escola, vale dizer, a prática de seus atos escolares, deveria aguardar o indispensável decreto do Senhor Presidente da República.

Ocorre, que, como confessa o diretor da referida escola, fls. 25 a 27, as provas foram realizadas, indevidamente, com precipitação sem que se possa, agora, sanar a irregularidade.

Confirma-se, assim, a denúncia de fls. 8, feita pelo Prefeito de Santo Anastácio, quanto a esse aspecto do caso.

Em conclusão.

Quanto ao concurso vestibular realizado pela Escola Superior de Educação Física de Presidente Prudente, não lhe podemos reconhecer validade.

Trata-se de ato nulo de pleno direito.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,  
em 9 de agosto de 1971.

(aa) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente  
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES-Relator  
Conselheiro ALDEMAR MOREIRA, Pe.  
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO  
Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS  
Conselheiro WLADEMIR PEREIRA